



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 2.452 DE 20 DE Dezembro DE 2002.  
Projeto de Lei nº 065 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de cooperação para urbanização e outros melhoramentos de logradouros públicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou entidades com interesse na execução de obras e serviços de ajardinamento, construção, conservação, manutenção e urbanização em áreas e logradouros do município de Barra do Garças, sem exclusividade.

**Art. 2º** - Os serviços e obras de que trata o artigo anterior desta Lei, deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais, antes da execução deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal poderá constituir 01 (uma) comissão mediante Decreto para acompanhar o andamento dos



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

projetos, planilhas de custo das obras e serviços, bem como fiscalizar e coibir a prática de preços abusivos.

**Art. 4º** - Após a conclusão das obras e serviços e com a supervisão e aprovação do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, será permitido a colocação de placas indicativas, denominativas e alusivas a ruas/avenidas/praças/instituições públicas e privadas/monumentos e outros do gênero, sendo necessário à divulgação do patrocinador na parte inferior da placa.

**Parágrafo Único** – Para efeito de cumprimento no disposto neste artigo, todos os projetos deverão estar de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes ao assunto.

**Art. 5º** - Os prazos serão fixados no termo de cooperação, nunca excedendo a 04 (quatro) anos.

§ 1º - Durante a vigência do termo de cooperação, havendo necessidade de reparos, reposição de materiais devido ao desgaste por intempéries e eventuais acidentes, deverá ser feito sem nenhum ônus ao anunciante, cabendo à Contratada toda e quaisquer despesas.

§ 2º - Durante a vigência do Termo de Cooperação, as despesas com os eventuais acidentes ocasionados por placas indicativas, denominativas, alusivas e outras, correrão por conta da Contratada.

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Não será permitido nenhum tipo de publicidade que caracterize direta ou indiretamente a promoção de pessoas, partidos políticos, religião, seitas e outras atividades congêneres.

**Parágrafo Único** – Não será permitido também a colocação de placas de sinalização, nos termos do Art. 4º desta lei, onde, dentro do prazo do Termo de Cooperação, já houver sido sinalizado por outras empresas cooperadas.

**Art. 7º** - A rescisão do termo de cooperação poderá ser unilateral e a qualquer momento, desde que descumpra o contido nesta Lei e no termo de cooperação.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro  
próprio e publicada no jornal  
da Câmara Municipal  
em: 20/12/02. Dora*